



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 633/99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, COM ÁREA DE 8,87 HA, À FIRMA “**AGROPECUÁRIA OESTE LTDA**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras, com área de 8,87 ha (oito hectares e oitenta e sete ares), conforme mapa e memorial descritivo anexos, à Firma **AGROPECUÁRIA OESTE LTDA**.

ARTIGO 2º - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à instalação de uma UNIDADE INDUSTRIAL DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES –UBS (Milho e Sorgo).

ARTIGO 3º - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação do Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.

II - Dar início às atividades da empresa, no prazo máximo de 01 ano, contados da data do início das obras.

ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

1º - A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

2º - Os imóveis não poderão ser transferidos à terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizados com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde, avalizadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água, serão por conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas no Art. 3º e inciso I, desta Lei.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Art. 4º "Caput", desta lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido a Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 8º - A Escritura Pública de compra e venda da área deverá ser lavrada, após efetuado integral pagamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

área, e ressaltando na mesma as condições constantes deste Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

ÚNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.

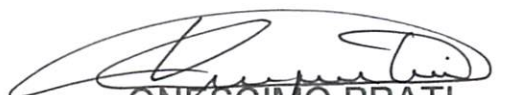
ARTIGO 9º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94 de 09 de Setembro de 1994.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

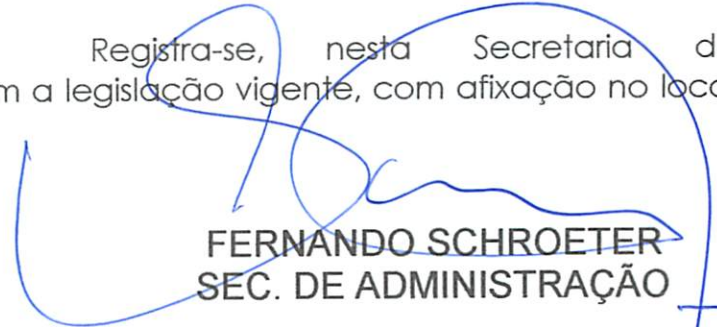
Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Novembro de 1999.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



MEMORIAL DESCRITIVO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Edificação de um pavimento a ser construída em Campo Verde – MT.
- 1.2. Obra: Unidade de Despalha
- 1.3. Área: 912,56 m².
- 1.4. Projeto: Nereu Roque Vacaro, arquiteto, CREA 14.417-5/SC
- 1.5. Proprietário: Agropecuária Oeste Ltda.

2. FINALIDADE

O presente memorial tem por finalidade estabelecer, especificadamente, detalhes de acabamento, tipos e qualidades de materiais e serviços a serem empregados na obra à ser construída.

3. TRABALHOS EM TERRA

- 3.1. Terraplanagem: O terreno deverá estar totalmente nivelado
- 3.2. Escavações: As escavações para alicerces deverão atingir a profundidade necessária para que se obtenha adequada resistência do terreno.

4. ESTRUTURA

O prédio será executado todo em estrutura metálica – pilares e cobertura.

5. ALVENARIA

Não haverá.

6. COBERTURA

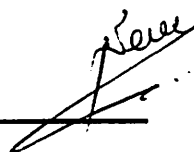
A estrutura da cobertura será toda metálica com tesouras e terças nas dimensões adequadas, conforme o vão e especificadas no projeto estrutural.
As telhas serão de alumínio trapezoidal 0,6 mm nos comprimentos conforme projeto arquitetônico.

7. IMPERMEABILIZAÇÃO

Não haverá.

8. PISOS

- 8.1. Térreo: Será executado sobre um terreno perfeitamente apiloado e nivelado com seus caimentos conforme projeto arquitetônico. Será em concreto armado na espessura adequada conforme seu uso.
Será constituído por concreto com FCK 150 kgf/cm², usinado e deverá ser vibrado por vibrador compatível para que sua resistência fique conforme determinado.
Após três dias o concreto deverá ser cortado com serra especial na profundidade de 3 cm, formando junta de dilatação. Os pano deverão ser de aproximadamente 5 x 10 metros. O acabamento será de concreto alisado.
Na parte externa do piso em todo seu redor haverá uma viga de baldrame de 15x30cm em concreto armado para dar acabamento e resistência ao piso de concreto.



9. REVESTIMENTOS

Não haverá. A obra será toda aberta e sem paredes.

10. ESQUADRIAS

Não haverá.

11. VIDROS

Não haverá.

12. PINTURAS

Como a pintura tem dupla finalidade, proteger e embelezar, as superfícies deverão ser cobertas por camadas resistentes contínuas, onde a cor e acabamento sejam os melhores possíveis. As tintas deverão ser aplicadas de acordo com as instruções dos fabricantes para alcançar o acabamento perfeito desejado. Toda a superfície a ser pintada deve ser limpa com cuidado.

As estruturas metálicas, correias, tulhas, etc., serão previamente lixadas, pintadas com tinta de fundo anti-corrosivo, protetor. Depois de montado, este fundo deverá ser corrigido especialmente sobre as emendas e soldas, etc. Sobre este fundo levará uma pintura com tinta esmalte sintético.

As cores serão azul del rey.

13. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Não haverá.

14. INSTALAÇÕES PLUVIAIS

Existirão, na cobertura, calhas conforme projeto e detalhes descritos no projeto arquitetônico, que receberão toda a água das chuvas que será escoada até o chão por tubos de PVC Ø 100mm. No chão haverá tubulação de Ø 300mm em concreto armado que escoará para longe da obra.

15. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas em conformidade com o projeto elétrico e especificações.

16. LIMPEZA DA OBRA

A obra será entregue completamente limpa, tanto interna quanto externamente.

Os entulhos, galpão da obra, ferramentas, andaimes e sobras de materiais serão removidos do terreno.

17. LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Deverão ser requeridas nas repartições competentes as ligações definitivas de luz.

18. EQUIPAMENTOS

Compreende as instalações de máquinas, correias, motores, tulhas, debulhadeira, exaustor, etc., que deverão ser instaladas imediatamente após a construção civil estar pronta. As suas bases deverão estar fixas com antecedência para não ocorrer problemas futuros.

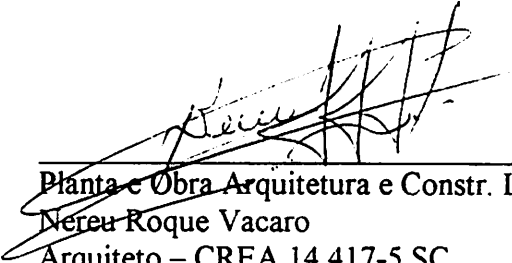


19. ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue com todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

Xanxerê (SC), Novembro de 1999.

Agropecuária Oeste Ltda.
CGC: 82.831.504/0001-18



Planta e Obra Arquitetura e Constr. Ltda.
Nereu Roque Vacaro
Arquiteto - CREA 14.417-5 SC

PLANTA E OBRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

CGC/MF - 00.376.908/0001-02 - INSC. EST. Nº 253.015.715 - CREA - 39.683-1

OBRA: UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES-UBS (Milho e Sorgo)

DATA: 05/10/99

SETOR 2: UNIDADE DE DESPALHA

ÁREA: 912,56 m²

PROPRIETÁRIO: AGROPECUÁRIA OESTE LTDA

LOCAL: Campo Verde - MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTID.	VALOR UNI	VL.TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	PROJETO	m²	912,56	5,00	4.562,80
1.2	EXECUÇÃO	m²	912,56	2,00	1.825,12
1.3	ART PROJETO	m²	912,56	-	97,70
1.4	TERRAPLANAGEM	HR	5,00	90,00	450,00
1.5	ESCAVAÇÃO PARA ALICERCES	m³	10,00	20,00	200,00
1.6	ALVARA LICENÇA	m²	912,56	1,22	1.113,32
	TOTAL				8.248,94
2	ESTRUTURA				
	VIGAS AO REDOR 15x30	m³	5,40		
	CONCRETO USINADO	m³	5,40	110,00	594,00
	AÇO 4.2 mm	Barra	60,00	9,00	540,00
	AÇO 3/8"	Barra	45,00	2,00	90,00
	MADEIRA PINHO 3ª	m³	1,00	300,00	300,00
	M.O CONCRETO ARMADO	m³	5,40	180,00	972,00
	TOTAL				2.496,00
3	PISOS 7cm				
	CONCRETO USINADO	m³	63,00	145,00	9.135,00
	M.OBRA PISO	m²	900,00	6,00	5.400,00
	TOTAL				14.535,00
4	ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA	m²	900,00	45,00	40.500,00
	TOTAL				40.500,00
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	VB	1,00	30.000,00	30.000,00
	TOTAL				30.000,00
6	INCINERADOR DE PALHA	m²	12,56		
	TIJOLO REFRATÁRIO	Mil	6,00	120,00	720,00
	ARGAMASSA REFRATÁRIA	SC	50,00	5,00	250,00
	CIMENTO	SC	10,00	9,00	90,00
	FERRO	kg	120,00	1,00	120,00
	AREIA	m³	3,00	25,00	75,00
	BRAÇADEIRA METÁLICA	UN	4,00	80,00	320,00
	M.OBRA EXECUÇÃO	VB	1,00	3.000,00	3.000,00
	VENTILADORES	UN	1,00	2.000,00	2.000,00
	TOTAL				6.575,00
7	PINTURAS				
7.1	ESTRUTURA METÁLICA	m²	900,00	0,70	630,00
	SOLVENTE 5L	GL	5,00	11,00	55,00
7.2	PISO	m²	900,00		
	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA	L	7,00	90,00	630,00
	M.OBRA PINTURAS	m²	900,00	2,80	2.520,00
	TOTAL				3.835,00

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE : Lote Industrial
PROPRIETÁRIO : **Prefeitura Municipal de Campo Verde**
MUNICÍPIO : Campo Verde
COMARCA : Campo Verde
ESTADO : Mato Grosso
ÁREA : 8,87 ha
PERÍMETRO : 1.299,64m

ROTEIRO:

Inicia-se este presente roteiro no marco n.º01 cravado nas terras em comum da Fazenda Novo Horizonte e Faz. Pirassununga e o próprio lote.

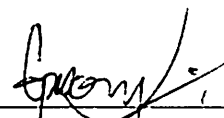
Daí segue com o azimuth de 245º 14' 03" na distância de 204,50m até encontrar o marco n.º 02, divisando-se com Faz. Pirassununga.

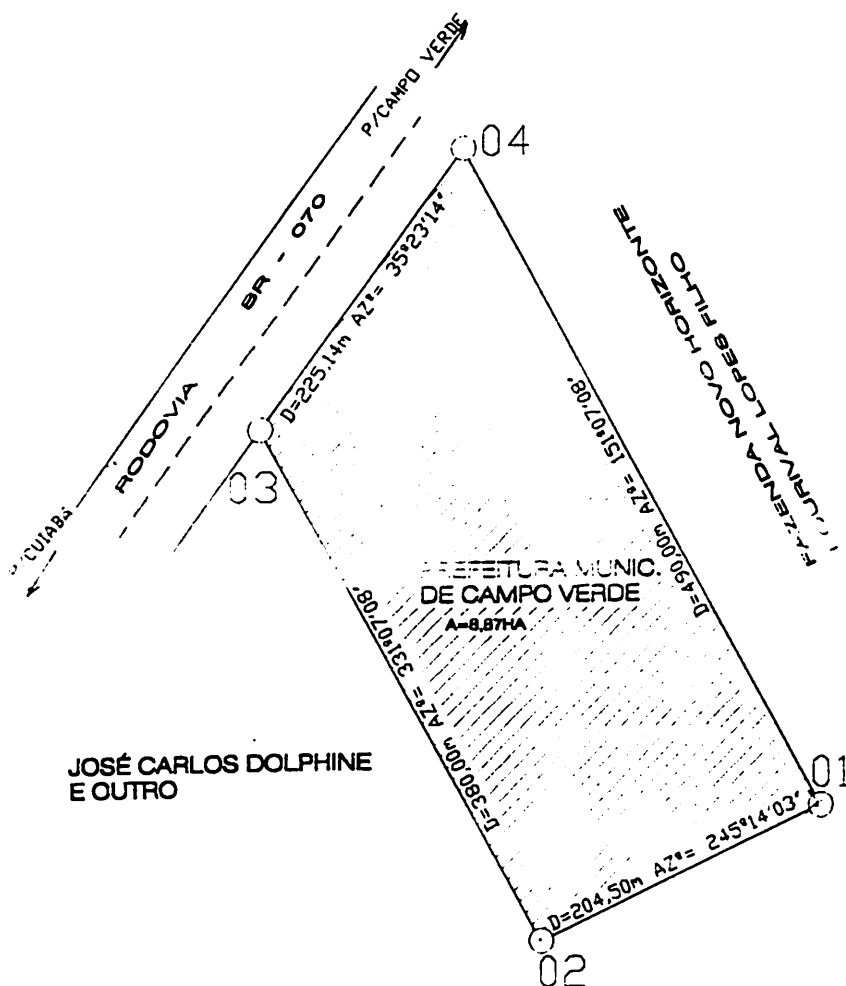
Daí segue com o azimuth de 331º 07' 08" na distância de 380,00m até encontrar o marco n.º 03, divisando-se com Faz. Pirassununga.

Daí segue com o azimuth de 35º 23' 14" na distância de 225,14m até encontrar o marco n.º 04, divisando-se com a Rodovia BR-070.

Daí segue com o azimuth de 151º 07' 08" na distância de 490,00m até encontrar o marco n.º 01, ponto de partida deste roteiro, divisando-se com a Faz. Novo Horizonte.

Campo Verde - MT, 19 de Outubro de 1999

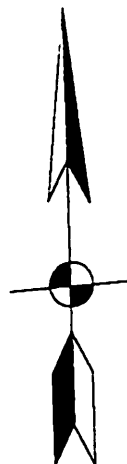

Giovani de Paula Rosa
Eng. Agro. CREA 3.676/D
Responsável Técnico



JOSÉ CARLOS DOLPHINE
E OUTRO

Campeiro de Campo Verde

N.M.



Conteúdo

Levantamento Planimétrico

Proprietário

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPO VERDE

Propriedade

Lote Industrial

Município

Campo Verde - MT

Data

21-10-99

Escala

1:5.000

Resp. Técnico

Giovani de Paula Rosa
Engº Agrônomo nº 3476/0

Área

8,87Ha